COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 6953/2026
Requerente: VERELEIA LETZOW MOSER
Assunto: GABINETE
Subassunto: OFICIO

Origem:

Usuário: ALICIO GIACOMOZZI NETO
Repartição: Assessoria Jurídica
Data/Hora: 26/08/2026 20:00
Observação de Abertura:

Em resposta à consulta, informo, em caráter de orientação de trâmite, que a contratação pretendida é, em tese, juridicamente possível. O objeto (fornecimento de alimentação para ação socioassistencial) enquadra-se na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável a compras e serviços comuns. O valor estimado de R$ 10.000,00 situa-se com folga dentro do limite legal, atualizado para 2026 em R$ 65.492,11 pelo Decreto federal nº 12.807/2025, correspondendo a cerca de 15% do teto.

Não obstante a viabilidade em tese, a regularidade da contratação fica condicionada à confirmação, pelo setor competente, dos seguintes pontos antes do prosseguimento:

a) inexistência de licitação, credenciamento ou ata de registro de preços vigente com o mesmo objeto (fornecimento de alimentação/gêneros), ponto que deve ser confirmado diretamente junto ao Setor de Licitações e Contratos, pois, havendo instrumento próprio disponível, este prevalece sobre a contratação direta;

b) inexistência de fracionamento de despesa (art. 75, §1º), verificando-se se, no presente exercício, não houve ou não haverá outras contratações de mesma natureza na unidade cujo somatório ultrapasse o limite de R$ 65.492,11;

c) efetiva juntada aos autos do Termo de Referência, da pesquisa de preços comprobatória da vantajosidade e da respectiva reserva/adequação orçamentária;

d) observância da forma de dispensa cabível (aviso em sítio eletrônico oficial e/ou sistema de dispensa eletrônica, conforme art. 75, §3º, e regramento municipal, se houver), bem como da habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da contratada (art. 68) e da devida divulgação no PNCP.

Confirmados os itens acima, sobretudo o item "a" junto ao Setor de Licitações, nada há a obstar, sob o prisma jurídico, o prosseguimento da contratação direta.

Ass: _____

Destino:

Usuário: VERELEIA LETZOW MOSER
Data/Hora: 26/08/2026 20:00

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/_____ ____:____